



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Terça-feira, 29 de agosto de 2023

Ano IV | Edição nº 661A

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santoanastacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: www.santoanastacio.sp.gov.br/

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santoanastacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 29 de agosto de 2023

Ano IV | Edição nº 661A

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 158, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

“CRIA O PROGRAMA DE PAGAMENTO INCENTIVADO – PPI – 2023 e dá outras providências”.

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder benefício de anistia na multa e nos juros, para o recebimento de créditos de natureza tributária ou não, cujos fatos geradores ocorreram até 31 de dezembro de 2022, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, parcelados ou reparcelados, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Parágrafo único – O benefício de que trata o caput deste artigo, será de **100% (cem por cento)** de desconto na multa e nos juros para os contribuintes que efetuarem o pagamento **até o dia 10 de dezembro de 2023**.

Art. 2º – O incentivo de que trata esta Lei será extensivo a todos os contribuintes em débitos para com a Fazenda Pública Municipal sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, ou ainda, inscritas em qualquer cadastro municipal, obrigadas principais, solidárias ou por sucessão.

Parágrafo Único - Os contribuintes optantes por Programas de Recuperação Fiscal ou pela faculdade do artigo 252 do Código Tributário Municipal, em dia ou não com seus recolhimentos, poderão solicitar o estorno dos reparcelamentos a fim de gozar dos benefícios desta Lei.

Art. 3º – O pagamento de débitos de que trata esta Lei para os débitos ajuizados, não dispensa o contribuinte do pagamento das custas, diligências e honorários que serão devidos sobre o valor integral.

Art. 4º – O contribuinte poderá compensar, do montante do débito consolidado, o valor de créditos líquidos e certos que possua contra o município ou ainda extingui-lo mediante dação em pagamento de bens móveis ou imóveis, nos termos da Lei Municipal nº 2.586 de 07 de novembro de 2017.

§ 1º - Optando o contribuinte pela compensação tributária deverá anexar ao termo de opção a declaração do valor e da origem do seu crédito.

§ 2º - O crédito tributário ofertado em compensação poderá ser recusado pela Fazenda Pública, após manifestação da Lançadoria e da Procuradoria Jurídica da Municipalidade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 29 de agosto de 2023

Ano IV | Edição nº 661A

Página 3 de 10

Art. 5º - Fica revogado o parágrafo 5º do artigo 6º da Lei Municipal Complementar nº 147, de 16 de agosto de 2022.

Art. 6º - O demonstrativo de Renúncia de Receita e medidas de compensação de que trata o art. 14 da Lei Complementar nº 101/00, de 04 de maio de 2000 seguem demonstrados no Anexo I que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONILHA SANCHES
Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 29 de agosto de 2023

Ano IV | Edição nº 661A

Página 4 de 10

ANEXO 1

Demonstrativo da renúncia considerada na estimativa da Receita (conforme Inciso I do Artigo 14 da LRF – Lei 101/00).

A Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2023, estimou as receitas de Dívida Ativa e da Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa no montante de **R\$1.265.000,00** (um milhão, duzentos e sessenta e cinco mil), sendo que sua evolução vem ocorrendo conforme quadro abaixo:

RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	ORÇADA ANUAL	META 1 SEMESTRE	ARRECADADO 1 SEMESTRE
IPTU - DÍVIDA ATIVA	470.000,00	235.000,00	441.185,46
ISS - DÍVIDA ATIVA	30.000,00	15.000,00	32.297,31
OUTROS IMPOSTOS-DÍVIDA ATIVA	30.000,00	15.000,00	19.623,14
OUTRAS RECEITAS - DÍVIDA ATIVA	103.000,00		
MULTA E JUROS IPTU – DÍVIDA ATIVA	500.000,00	51.500,00	98.711,05
ISS – MULTA E JUROS – DÍVIDA ATIVA	20.000,00		
OUTROS IMPOSTOS -MULTA E JUROS – DÍVIDA ATIVA	10.000,00	250.000,00	214.571,55
OUTRAS RECEITAS – MULTA E JUROS –DÍVIDA ATIVA	100.000,00	10.000,00	25.281,33
TAXAS PREST. SERV. GERAL – DÍVIDA ATIVA	2.000,00	5.000,00	2.571,88
		50.000,00	97.304,79
		1.000,00	1.948,59
TOTAL DA DÍVIDA ATIVA	1.265.000,00	632.500,00	933.495,10

Pois bem, pela lógica a meta de Arrecadação para o 1º Semestre (janeiro a junho) de 2023 de **R\$ 632.500,00** (seiscentos e trinta e dois mil e quinhentos reais). Contudo, o valor efetivamente arrecadado dessas receitas no referido período foi de **R\$ 933.495,10** (novecentos e trinta e três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e dez centavos), ou seja, um superavit de 47,58% em relação a meta estabelecida, que se projetada para o restante do ano, mesmo considerando uma possível queda da arrecadação, importará em valores superiores aos estimados.

Dessa forma, considerando a arrecadação semestral já realizada, bem como a Projeção Anual de arrecadação dessas receitas, tem-se que há suporte financeiro para que não haja prejuízo ao município na realização do Programa de Pagamento Incentivado-PPI.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 29 de agosto de 2023

Ano IV | Edição nº 661A

Página 5 de 10

1) Medidas de compensação por meio de aumento da receita (Inciso II do Artigo 14 da RFF – LC 101/00).

- Considerando que no último Programa de incentivo (2021) foi arrecadado em torno de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil, prevemos para este estima-se uma arrecadação de aproximadamente R\$ 1.500.000,00, assim temos:

- Receita Dívida Ativa arrecadada até 30/06/2021 R\$ 933.495,10
- Incremento na Arrecadação pelo incentivo criado R\$ 1.500.000,00

Total de Arrecadação R\$ 2.433.495,10

2) Resumo da Renúncia de Receita:

Compensação (Aumento na Arrecadação) R\$1.168.495,10

- Renúncia Pretendida (multa+ juros) (R\$ 828.664,73)

= IMPACTO POSITIVO R\$ 339.830,37

LEANDRO AP. CAVALLIERI MARTINS
Contador Geral

JOSE BONILHA SANCHES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 29 de agosto de 2023

Ano IV | Edição nº 661A

Página 6 de 10

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

**(ARTIGOS 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR N. 101, DE 4 DE MAIO
E 2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL))**

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, DECLARA para fins de cumprimento do Artigo 14 da lei Complementar nº 101/00 que a renúncia da referida receita não afetará o cumprimento das metas de arrecadação e o cronograma de desembolso no exercício de 2023, e a concessão benefício tributário que se pretende fazer está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual de 2023 diante das previsões demonstradas nas citadas peças de planejamento.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio, 29 de agosto de 2023

JOSÉ BONILHA SANCHES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 29 de agosto de 2023

Ano IV | Edição nº 661A

Página 7 de 10

LEI MUNICIPAL Nº 3.039, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

“Dispõe sobre a alteração de metas e valores, diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2023, e abertura de crédito adicional especial ao orçamento do exercício de 2023, e dá outras providências”

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal do Município de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados e incluídos aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2012/2025 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 (LDO), e Orçamento Municipal para o exercício de 2023, Lei Municipal nº 2.969 de 13 de Dezembro de 2022.

Art. 2º - As fontes de financiamento para o referido programa governamental no exercício de 2021 serem demonstradas nesta lei.

Art. 3º - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de Março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º. da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Programa do exercício de 2023 um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 662.000,00 (Seiscentos e sessenta e dois mil reais)** face a realização de despesas na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhado abaixo:

Local: 020900 SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
Ficha: 556 - 08.244.0008.2071.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL..... 90.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 557 - 08.244.0008.2072.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL..... 90.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 021000 SEC. MUN. DE SAUDE
Ficha: 555 - 10.301.0022.2183.0000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE..... 482.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

TOTAL R\$ 662.000,00

Art. 4º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aludido no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

a) Excesso de Arrecadação advindos de:

- Recursos do Governo Federal através de emendas destinadas a Saúde no valor de R\$

482.000,00.

- Recursos do Governo Federal através de repasses ao Fundo Municipal de Assistência Social no valor de R\$ 180.000,00.

Art. 5º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da lei complementar nº 101/00 fica dispensado, em face dos recursos financeiros serem para cobertura de despesas de Convênio.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LEI MUNICIPAL Nº 3.040, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir, mediante formalização de Termo de Colaboração ou outro instrumento de parceria, repasse de recursos financeiros a “APAE - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS”, de Santo Anastácio-SP, no exercício de 2023, para consecução de finalidades de interesse público, e dá outras providências”.

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei institui normas gerais para instrumentalização de parceria entre a administração pública municipal e organização da sociedade civil especificada no art. 2º, da presente lei, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho inserido em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017 e suas alterações, e demais legislações e atos que tratam do assunto.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) à “APAE - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS”, entidade sem fins lucrativos, com sede na cidade de Santo Anastácio-SP, na Via Paul Harris, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.847.213/0001-42.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 29 de agosto de 2023

Ano IV | Edição nº 661A

Página 8 de 10

Parágrafo único - Para a transferência de recursos financeiros prevista no “caput”, fica o Município autorizado a formalizar Termo de Colaboração, ou outra forma de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e dispensado da realização de chamamento público, nos termos dos arts. 30 e 31, da citada Lei.

Art. 3º - Os recursos financeiros de que trata o artigo 2º são provenientes de emenda parlamentar estadual e tem por finalidade atender o plano de trabalho apresentado pela entidade e aprovado pelo Governo do Estado de São Paulo e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Os recursos financeiros de que trata esta Lei serão repassados em parcela única, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinados ao cumprimento do objeto da parceria.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2023, suplementadas se necessário.

Art. 6º - A organização da sociedade civil parceira deverá prestar contas, ao Poder Executivo Municipal e aos órgãos de controle e fiscalização, acerca do emprego dos recursos públicos recebidos, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017, e suas alterações, e demais legislações e atos que tratem do assunto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LEI MUNICIPAL Nº 3.041, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir, mediante formalização de Termo de Colaboração, repasse de recurso financeiro oriundo do Governo do Estado de São Paulo à “CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE MARIA MISSIONÁRIAS”, de Santo Anastácio-SP, no exercício de 2023, para consecução de finalidade de interesse público, e dá outras providências”.

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui norma para instrumentalização de parceria entre a administração pública municipal e organização da sociedade civil especificada no art. 2º, da presente lei, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto previamente estabelecido em plano de trabalho inserido em termo de colaboração, com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e pelo Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) à CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE MARIA MISSIONÁRIAS, organização religiosa, com sede na cidade de Santo Anastácio-SP, à Rua Irmãs Missionárias, nº 166, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.388.274/0001-17.

Parágrafo único - Para a transferência do recurso financeiro prevista no “caput”, fica o Município autorizado a formalizar Termo de Colaboração previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e dispensado da realização de chamamento público, nos termos dos arts. 30 e 31, da citada Lei.

Art. 3º - Os recursos financeiros de que trata o artigo 2º são provenientes de emenda parlamentar estadual e tem por finalidade atender o plano de trabalho apresentado pela entidade e aprovado pelo Governo do Estado de São Paulo e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Os recursos financeiros de que trata esta Lei serão repassados em parcela única, no valor de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais), destinados ao cumprimento do objeto da parceria.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - A organização da sociedade civil parceira deverá prestar contas, ao Poder Executivo Municipal e aos órgãos de controle e fiscalização, acerca do emprego dos recursos públicos recebidos, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e do Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

Decretos

DECRETO Nº 071, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

“Dispõe sobre a alteração de metas e valores, diretrizes ao PPA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 29 de agosto de 2023

Ano IV | Edição nº 661A

Página 9 de 10

2022/2025, LDO para 2023, e abertura de crédito adicional especial ao orçamento do exercício de 2023, e dá outras providências”

abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do exercício de 2023, e dá outras providências”

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de Março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º. da Constituição Federal, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº. 3.039, de 29 de agosto de 2023, fica aberto no Orçamento Programa do exercício de 2023 um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 662.000,00 (seiscentos e sessenta e dois mil reais)** na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhado abaixo:

Local: 020900 SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 556 - 08.244.0008.2071.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL..... 90.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 557 - 08.244.0008.2072.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL..... 90.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 021000 SEC. MUN. DE SAUDE

Ficha: 555 - 10.301.0022.2183.0000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE..... 482.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

TOTAL R\$ 662.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aludido no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

a) Excesso de Arrecadação advindos de:

· Recursos do Governo Federal através de emendas destinadas a Saúde no valor de R\$ 482.000,00.

· Recursos do Governo Federal através de repasses ao Fundo Municipal de Assistência Social no valor de R\$ 180.000,00.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

DECRETO Nº 072, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

“Dispõe sobre a alteração de metas e valores, diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2023, e

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de Março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º. da Constituição Federal, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº. 3.042, de 29 de agosto de 2023, fica aberto no Orçamento Programa do exercício de 2023 um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 1.260.000,00 (um milhão duzentos e sessenta mil reais)** na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhado abaixo:

Local: 021000 SEC. MUN. DE SAÚDE

Ficha: 143 - 10.301.0022.2026.0000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE..... 100.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 021800 SEC.MUN. EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE

Ficha: 341 - 12.361.0031.2003.0000 EDUCAÇÃO BÁSICA..... 500.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 370 - 12.361.0031.2207.0000 EDUCAÇÃO BÁSICA..... 500.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 375 - 12.361.0031.2208.0000 EDUCAÇÃO BÁSICA..... 160.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

TOTAL R\$ 1.260.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aludido no artigo anterior deste Decreto, serão utilizados recursos provenientes de:

a) Anulação de dotação orçamentária:

Local: 020100 GABINETE DO PREFEITO

Ficha: 012 - 04.122.0006.1141.0000 MANUTENÇÃO DO GABINETE..... -40.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 041 - 08.244.0009.2024.0000 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE..... -20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020500 SEC. MUN. DE OBRAS PUBLICAS

Ficha: 053 - 15.451.0021.1189.0000 OBRAS DE INFRAESTRUTURA..... -212.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 020900 SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 080 - 08.244.0008.1073.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL..... -50.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 29 de agosto de 2023

Ano IV | Edição nº 661A

Página 10 de 10

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha: 092 - 08.244.0008.2023.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL..... -100.000,00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Local: 021000 SEC. MUN. DE SAÚDE
Ficha: 141 - 10.301.0022.1181.0000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE..... -100.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha: 148 - 10.301.0022.2026.0000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE..... -100.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 199 - 10.301.0025.2029.0000 VIGILÂNCIA EM SAÚDE..... -100.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.
Local: 021200 ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
Ficha: 234 - 06.182.0053.2030.0000 MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS..... -50.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Local: 021700 SEC.MUN.ADM.FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Ficha: 264 - 04.122.0015.1180.0000 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS..... -40.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Local: 021800 SEC.MUN. EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE
Ficha: 346 - 12.361.0031.2003.0000 EDUCAÇÃO BÁSICA..... -100.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 350 - 12.361.0031.2003.0000 EDUCAÇÃO BÁSICA..... -50.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha: 359 - 12.361.0031.2014.0000 EDUCAÇÃO BÁSICA..... -70.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Ficha: 426 - 27.812.0030.2012.0000 ESPORTES E LAZER..... -50.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Local: 021900 SEC.MUN. SERV. URBANOS E TRÂNSITO
Ficha: 440 - 15.452.0020.1014.0000 SERVIÇOS URBANOS..... -30.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Local: 022000 SEC.MUN.AGRICULTURA, ABAST. E MEIO AMBIENTE
Ficha: 479 - 18.541.0027.2060.0000 MEIO AMBIENTE..... -100.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 516 - 20.608.0026.1219.0000 FOMENTO DA AGRICULTURA..... -48.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
TOTAL R\$ 1.260.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES
Prefeito Municipal
LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe de Seção de Secretaria

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.